



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.909/2010.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº.
1.700/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº. 1.909/10**, de 20 de abril de 2010, resolve encaminha-la ao Senhor Prefeito Municipal para a sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.700/2005, que dispôs sobre o repasse de recursos financeiros a título de subvenções sociais, para Instituições/Entidades com sede no território municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam autorizados, reconhecidos e homologados os convênios, termo de parcerias ou outro instrumento legal celebrados ou a celebrar entre o Poder Público Municipal e instituições/entidades, ente público ou privado, sem fins lucrativos e/ou natureza filantrópica, com finalidade de repasses de recursos financeiros a título de subvenções sociais, consignadas em dotações do orçamento do Município de Afonso Cláudio, por Unidade Administrativa e Orçamentário, conforme relacionado abaixo:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS ADMINISTRATIVAS	INSTITUIÇÕES ENTIDADES
Secretaria de Ação Social	- Sociedade Civil de Amparo à Velhice “Ninho de Amor”. - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Associação Pró-Casa do Menino



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Secretaria de Saúde	<ul style="list-style-type: none">- <i>Sociedade Civil de Amparo à Velhice "Ninho de Amor"</i>.- <i>Conferência São Vicente de Paulo</i>.
Secretaria de Educação e Cultura	<ul style="list-style-type: none">- <i>Banda Musical "São Sebastião"</i>.- <i>Banda Musical "Maria de Abreu Alvim"</i>.- <i>Escola de Ensino Médio e Educação Profissional "São José"</i>.- <i>ADL – Associação Diacônica Luterana</i>.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch

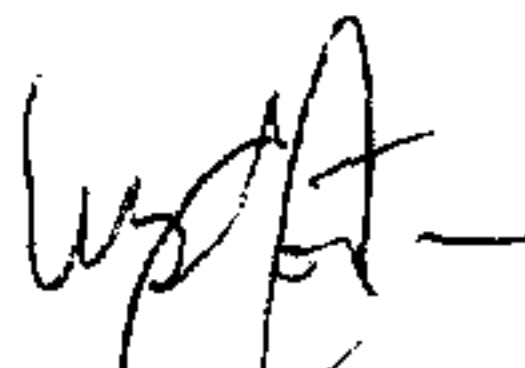
Afonso Cláudio/ES, 20 de abril de 2010.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 27 de abril de 2010.



**WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**